

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

LEI N° 2280-02/2026
PROJETO DE LEI N° 129-02/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o pagamento de obrigação decorrente de serviço efetivamente prestado ao Município e reconhecido em procedimento administrativo próprio.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 47/2026 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento da quantia de R\$ 48.121,87 (quarenta e oito mil e cento e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), em favor das empresas abaixo relacionadas, referente aos serviços, prestados ao Município de Cruzeiro do Sul/RS durante o exercício de 2024.

EMPRESA	CNPJ/CPF	SERVIÇO	VALOR	PROCESSO ADM
Luis H. da Silva & Cia Ltda	12.678.120/0001-21	Serviço de Mecânica	R\$ 1.837,54	151/2025
Ivan Reginatto	36.139.788/0001-69	Conserto de ar condicionado de carro	R\$ 880,00	517/2025
Lenise Teresinha Luft Henz	650.192.020-53	Referente às contas de energia elétrica 05/2024 a 08/2024	R\$ 13.508,33	263/2025
Ativa – Serviços de Comunicação e Marketing Ltda	05.567.138/0001-90	Referente aos serviços prestados no período 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024	R\$ 31.896,00	411/2025

Art. 2º O pagamento de que trata esta Lei decorre de obrigação reconhecida em Processo Administrativo próprio, precedido de sindicância administrativa regularmente instaurada, na qual restou comprovada:

- I – a efetiva prestação dos serviços;
- II – a utilização e o benefício auferido pelo Município;
- III – a inexistência de pagamento pela Administração Municipal à época da execução;

Art. 3º O pagamento autorizado por esta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser classificado, quando

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

cabível, como Despesa de Exercícios Anteriores, nos termos da legislação financeira aplicável.

Art. 4º O pagamento autorizado limita-se exclusivamente à obrigação apurada nos Processos Administrativos citados na tabela do artigo 1º desta Lei, não constituindo precedente vinculante para outras situações eventualmente existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de julho de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JUNIOR EZEQUIEL GERHARDT
Secretário da Fazenda

